

um mil e trezentos e vinte cruzinos) para pagamento do restante do projeto do Serviço de Esgotos conforme conta apresentada pelo Departamento de Obras Sanitárias do Estado.

Artigo 22. - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 30. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 5 de Novembro de 1963.

Jacob Stein

Prefeito Municipal

Lei nº 428

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Arterroqueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre preço para instalação de aparelhos telefônicos:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança da instalação de aparelhos telefônicos, como segue:

a). aparelhos semi-automáticos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzinos)

b). aparelhos a magneto R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzinos).

Artigo 2º. - As ligações até as caixas de terminais são por conta da Prefeitura, deste ponto em diante todos os materiais serão por conta dos assinantes, ficando o aparelho e materiais de propriedade do contribuinte podendo os mesmos serem retirados em caso de transferência e aplicado no novo local.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 5 de Novembro de 1963.

Jacob Stein

Prefeito Municipal